



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.626**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

***Habeas Corpus Criminal nº 0090016-25.2021.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul- 27º BPM

Paciente: Sd. Vander Jacobsen de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que concedia a ordem para trancar o processamento da Sindicância de Portaria nº 01480.02.5242.2021, e o voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que não conhecia do *habeas corpus*, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, aguardando para votarem os Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Criminal nº 1000498-37.2017.9.21.0003**

Apelantes: Ministério Público e Sds. Emerson Duarte Rieger e Robison Messias Padilha

Apelados: Sds. Emerson Duarte Rieger, Robison Messias Padilha e Ministério Público

Assistente de Acusação: Angelo Paulo Berleze Neto

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos, mantendo-se a sentença prolatada na primeira instância.

**Apelação Cível nº 0070007-38.2018.9.21.0003**

Apelante: Sd. Marcos Anderson Coelho Lopes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Advogada Dra. Melise Callage da Silva

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que negava provimento à apelação e, tendo em vista o regramento previsto no § 11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majorava os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atendendo os critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15, suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária, pediu vista dos autos o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, aguardando para votarem os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Rodrigo Mohr Picon.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 16h02min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**